
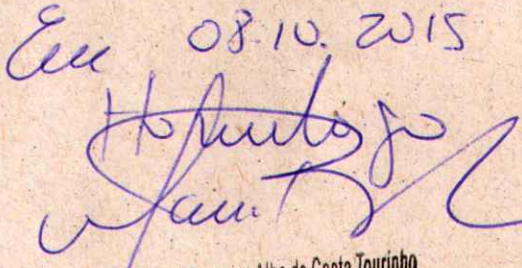
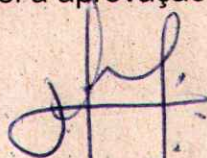



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p><b>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</b></p>
<p><b>Câmara de Graduação – CGR</b></p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Em 08.10.2015</i></p> 
<p><b>Processo:</b> 23118.001294/2014-89</p>	
<p><b>Parecer:</b> 1810/CGR</p>	<p><i>Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho</i> <b>Presidente</b></p>
<p><b>Assunto:</b> Diretrizes para realização de estágio curricular supervisionado do curso de Engenharia de Alimentos</p>	
<p><b>Interessado:</b> Campus de Ariquemes – Gerson Balbuena Bicca</p>	
<p><b>Relatora:</b> Conselheira Fernanda Bay Hurtado</p>	

**Decisão da Câmara:**

Na 140ª sessão ordinária, em 05.10.2015, a Câmara acompanha o parecer 1810/CGR cuja relatora é favorável a aprovação da proposta.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto  
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p><b>Câmara de Graduação – CGR</b></p>
<p><b>Processo:</b> 23118.001294/2014-89</p>	<p><b>Parecer:</b> 1810/CGR</p>
<p><b>Assunto:</b> Diretrizes para realização de estágio curricular supervisionado do curso de Engenharia de Alimentos</p>	
<p><b>Interessado:</b> Campus de Ariquemes – Gerson Balbuena Bicca</p>	
<p><b>Relatora:</b> Conselheira Fernanda Bay Hurtado</p>	

### I – INTRODUÇÃO:

O processo em pauta trata das “Diretrizes para Realização do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia de Alimentos” do *Campus* de Ariquemes desta Universidade, tendo como base fundamental a Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008 que Dispõe sobre o estágio de estudantes; a Resolução CES 11/2002 que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares para os cursos de Graduação em Engenharia e as Resoluções 028/UNIR/CONSUN/1990 e 062/CONSAD/2008 que tratam da regulamentação das normas de estágios.

O presente processo esta constituído até o momento por 203 folhas.

### II – RELATÓRIO:

- 1) Despacho nº 1007/2014/SECONS encaminhando este processo a esta Relatora (fl. 140);
- 2) Parecer desta relatora sendo Favorável a Institucionalização do mesmo encaminhado a SECONS (fls. 141 – 143);
- 3) Mem. 015/2015/SECONS Revisão à Proposta de Diretrizes para Realização do Estágio Curricular do curso de Engenharia de Alimentos por parte da Secretaria da SECONS Sra. Josefina Aparecida Viana Fialho (fls. 144 – 145);
- 4) Despacho do Presidente da CGR/SECONS Sr. Leonardo Severo da Luz Neto encaminhando este processo ao Departamento de Engenharia de Alimentos do Câmpus de Ariquemes (fl. 146);
- 5) Despacho nº 0237/2015/SECONS encaminhando este processo ao Câmpus de Ariquemes para atender a diligência apontada (fl. 147);



- 6) Mem. Nº 050/2015/DENGEA encaminhando este processo a SECONS com os apontamentos contidos no Mem. 015/2015/SECONS atendidos (fl. 148);
- 7) Proposta das Diretrizes para Realização do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia de Alimentos (fls. 150 - 200);
- 8) Despacho nº 0349/2015/SECONS reencaminhando este processo a CGR/CONSEA (fl. 201);
- 9) Despacho nº 0376/2015/SECONS encaminhando este processo a esta Relatora (fl. 203).

### III – ANÁLISE:

Ao analisar a minuta das Diretrizes para Realização do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia de Alimentos, e ainda mais minuciosamente da página 140 em diante (parecer já favorável desta parecerista) acompanha-se o esforço por parte dos Secretários da SECONS em alcançar um patamar que por vezes nós por estarmos sobrecarregados de trabalho como docentes, pesquisadores, orientadores e, também, na parte administrativa desconhecemos em sua minúcia que é o caso da Redação Oficial de Documentos como consta no “Manual de redação da Presidência da República” MENDES, G. F.; FORSTER JÚNIOR, N. J. 2. ed. Brasília: Presidência da República, 2002., pois como drasticamente houveram vários meses sem reunião deste Conselho esta Secretaria usou sabiamente este tempo revisando este processo de forma a contribuir com o andamento do mesmo.

### IV – PARECER:

Considerando a documentação constante no presente processo, e, acompanhando os demais relatos, s.m.j., sou de parecer **FAVORÁVEL** a institucionalização do mesmo.

Sem mais,

Presidente Médici, 15 de setembro de 2015.

*Fernanda Bay Hurtado*  
Conselheira Fernanda Bay Hurtado  
Relatora CGR/CONSEA